

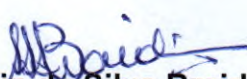
ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, às 10h20, no Plenário deste Contecioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendário, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Adalberto Severo Alves Júnior, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**, também estiveram presentes na sala do APP (GOOGLE MEET), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Francisco Assis de Souza Cabral**. Anotada a presença do Advogado **Maclison Leandro Carvalho das Chagas**, OAB/RR Nº. 1198, também esteve presente a Bacharel em Direto, **Victória de Melo Waldaw**, CPF Nº. 789.991.542-20, ambos representantes da empresa: **O MERCADÃO DAS FESTAS LTDA EPP**. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

LEITURA DE EXPEDIENTE: Não houve. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº 0026/2018**, em que são recorrentes: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS / O MERCADÃO DAS FESTAS LTDA EPP**, e recorrida: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Franklin da Silva Braid. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão e foi procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por maioria de votos, através do voto minerva, **resolveu conhecer da Preliminar de Nulidade manifestada pela defesa, dar-lhe provimento, em desacordo com o Parecer da Primeira Instância, julgando nulo o Auto de Infração nº. 006459/2018**, acompanhando o voto do Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Franklin da Silva Braid. Conselheiras Representantes dos Contribuintes: Suellen Campos de Lima e Sílvia Silvestre dos Santos. Foram votos divergentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários: Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves e Francisco Assis de Souza Cabral, já que os mesmos entendiam por negar a Preliminar de Nulidade, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado. Não foi julgado o **Processo: Nº 0042/2018**, em que é recorrente: **BOA VISTA ENERGIA S.A** e recorrida: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS**, Relator Exmº. Sr. Conselheiro Adalberto Severo Alves Júnior, motivo qual não foi possível notificar a parte interessada em tempo hábil, e o mesmo será julgado na 26ª Sessão da Câmara de Julgamento no dia 06/04/2022. A pedido do Exmº. Sr. Presidente, não foi julgado o **Processo: Nº 880/2018**, em que é recorrente: **ARAÚJO & SARAIVA LTDA** e recorrida: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS**, Relatora Exmª. Srª. Conselheira Suellen Campos de Lima, com vistas para o Exmº. Sr. Presidente, **Manoel Carlos Barbosa Almeida**. **ASSUNTOS GERAIS:** Com a palavra o Exmº. Sr. Procurador do Estado, Sandro Bueno dos Santos, que solicitou o encaminhamento de comunicado aos demais setores da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, informando as chefias das necessidades de considerar o resultado deste julgamento para adotá-lo como norte para os Atos Fiscais futuros. Assim ficou acordado pelos membros da Câmara de Julgamento. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, (*Mesquita*) Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.



Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
Ricardo Peterlini Gonçalves
Conselheiro Titular

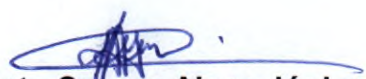


Franklin da Silva Braid
Conselheiro Titular

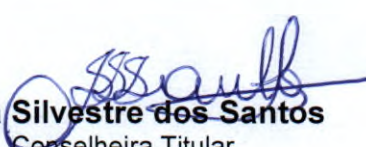
VÍDEOCONFERÊNCIA
Francisco Assis Souza Cabral
Conselheiro Suplente



Suellen Campos de Lima
Conselheira Titular



Adalberto Severo Alves Júnior
Conselheiro Titular



Silvia Silvestre dos Santos
Conselheira Titular



SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado